



PORTARIA CIDES Nº 03, DE 23 DE JANEIRO DE 2024.

cria a função gratificada de coordenador do Procon Regional CIDES e dá outras providências.

O Presidente do Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba-CIDES, no uso de suas atribuições, e considerando o disposto no art. 37, II da Constituição Federal, e em conformidade com o disposto no Contrato de Consórcio e Estatuto do CIDES,

Considerando a existência do Programa Regional de Proteção e Defesa do Consumidor do Consórcio CIDES – Procon Regional CIDES – para o qual as leis municipais de criação preveem a figura do Coordenador, ao qual compete dirigir os trabalhos da Unidade Central e das Unidades Descentralizadas do PROCON Regional, com o auxílio dos responsáveis por ele indicados;

Considerando a necessidade de criar a função, descrevendo todas as suas atribuições e competências, de modo a dar mais efetividade ao Programa;

Considerando a previsão nos arts. 52, IV c/c 55 do Estatuto do CIDES, sobre a possibilidade de criação de funções de confiança na estrutura funcional e administrativa do Consórcio,

RESOLVE:

Art. 1º. Fica criada, no âmbito do Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba-CIDES, a função gratificada de Coordenador do Procon Regional CIDES.

Art. 2º. São competências e atribuições do Coordenador do Procon Regional CIDES:

I. Planejar, coordenar, supervisionar, avaliar e executar atividades referentes ao estudo e à orientação de atos que envolvam conhecimento técnico das legislações afetas às relações de consumo, bem como quaisquer outras que demandem conhecimento jurídico na área de atuação do Procon Regional CIDES;

II. Dirigir os trabalhos da Unidade Central, com o auxílio do pessoal lotado no Procon Regional CIDES;

III. Prestar consultoria jurídica aos servidores municipais das Unidades Locais do Procon Regional CIDES, referentes às relações entre consumidor e fornecedor;

IV. Coordenar a equipe no auxílio jurídico e operacional aos servidores municipais responsáveis pela execução do Procon Regional CIDES em suas Unidades Locais;

V. Planejar as atividades do Procon Regional CIDES em conjunto com a Presidência, a Diretoria Executiva e os servidores municipais responsáveis pela execução em suas Unidades Locais;

VI. Preparar materiais para o bom desenvolvimento orientativo do Procon Regional CIDES nas Unidades Locais;

VII. Participar de reuniões realizadas na sede do CIDES ou dos municípios consorciados, para tratar de assuntos do Procon Regional;

VIII. Realização de ações relacionadas ao Procon Regional CIDES nos Municípios, como fiscalizações, audiências, ações educativas, etc;

IX. Supervisionar as negociações de acordos, em audiências ou outros atos processuais e extraprocessuais, observando a legislação, para a garantia da máxima reparação do dano;

X. Auxiliar, se necessário, na instrução dos processos administrativos instaurados no âmbito do Procon Regional CIDES, para a correta aplicação da legislação;

XI. Análise de contratos e demais negócios de consumo, para verificação da adequação legal;

XII. Emissão de pareceres jurídicos quando demandado, observada sua área de atuação, para o correto entendimento da legislação consumerista;

XIII. Acompanhar o sistema de inserção de demandas oriundas das Unidades Locais do Procon Regional, com vistas a direcionar sua atuação para os assuntos e problemas mais comuns e constantes;

XIV. Subsidiar, se necessário, juridicamente o processo de decisão de cadastros de reclamações, inseridas no sistema oficial do Procon Regional CIDES;

XV. Articular-se com entes públicos e privados, objetivando ações e entendimentos conjuntos em benefício do consumidor, no âmbito do Procon Regional CIDES;

XVI. Identificar a necessidade de contratar estudos externos, elaborando critérios de seleção e analisando os resultados produzidos;

XVII. Realizar demais atividades correlatas ao emprego público e/ou por determinação do seu superior imediato.

Art. 3º. A função de Coordenador do Procon Regional CIDES será ocupada por empregado público do quadro de pessoal do Consórcio, na forma estatutária, efetivo ou não, que possua graduação em Direito e registro na Ordem dos Advogados do Brasil (OAB).

Art. 4º. O Coordenador do Procon Regional será nomeado por Ato Administrativo da Presidência do CIDES, observados os requisitos previstos nesta Portaria.

Art. 5º. Ao Coordenador do Procon Regional formalmente designado para o exercício da função, será devida uma gratificação cujo valor está previsto no anexo à presente Portaria.

§1º. A gratificação pela Função Gratificada de que trata esta Portaria não se incorporará ao salário do servidor e sobre ela não serão calculadas vantagens, salvo nas férias e exceções estabelecidas em lei.



§2º. O servidor não poderá receber, simultaneamente, mais de uma gratificação de função.

Art. 6º. As despesas decorrentes da execução da presente Portaria correrão à conta dos créditos orçamentários vigentes, suplementando-os caso necessário.

Art. 7º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Uberlândia/MG, 23 de janeiro de 2024.

ALEANDRO FRANCISCO DA SILVA
Presidente do CIDES



FUNÇÃO GRATIFICADA

NOMENCLATURA	SÍMBOLO	VALOR
Coordenador do Procon Regional CIDES	FG-1	R\$2.000,00 (dois mil reais)